

sé Costa, objetiva transformar em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal de Adamantina.

Durante a sua permanência em pauta, nos termos regimentais, não recebeu o projeto qualquer proposta de alteração.

Não há, do ponto de vista constitucional, óbices ao acolhimento da proposta. A matéria é de natureza legislativa, sendo concorrente a iniciativa para propô-la consoante o disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Está, outrossim, atendida a exigência do artigo 22 da mesma Constituição eis que se acham indicados os recursos necessários ao custeio das respectivas despesas.

Isto posto, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 20-8-1963.

(a) Pinheiro Júnior — Relator Especial

PARECER N.º 1.902 DE 1963

Do Deputado Archimedes Lammógia, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 909 de 1963.

De iniciativa do nobre deputado José Felício Castellano, o Projeto de lei n.º 909, de 1963, objetiva acrescentar de 15 (um quinto) o tempo de serviço prestado pelos servidores públicos da Casa de Detenção, para efeito de aposentadoria, sexta parte e adicionais.

O projeto esteve em pauta nos termos do artigo 156 do Regimento Interno sem ter recebido emendas.

Cabe-nos, na qualidade de Relator Especial, examiná-lo sob o prisma da sua constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, no que tange ao acréscimo de um quinto no tempo de serviço dos referidos servidores, apenas para efeito de aposentadoria de conformidade com o disposto no artigo 22 da Constituição do Estado.

O acréscimo de tempo de serviço para efeito de sexta parte e adicionais implicará, evidentemente, em aumento de vencimentos, invadindo a esfera de competência exclusiva do senhor Governador, "ex-vi" do parágrafo único do dispositivo constitucional supra citado.

Nessas condições, para escoimar o projeto do vício da inconstitucionalidade ora apontada propomos a seguinte:

Emenda

a) Suprima-se do artigo 1.º as expressões:

"sexta parte e adicionais"

b) Suprima-se o artigo 2.º.

Uma vez acolhida a emenda proposta opinamos pela aprovação do projeto de lei em tela.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 21-8-1963.

(a) Archimedes Lammógia, Relator Especial

PARECER N.º 1903, DE 1963

Do Deputado Sinval Antunes de Souza, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 513, de 1963.

O presente Projeto de lei n.º 513, de 1963, de autoria do nobre deputado Salvador Julianelli, visa criar uma Subdelegacia de Polícia no bairro da Boa Vista, no município de Limeira.

2 — A proposição nos termos do artigo 156 do Regimento Interno, esteve em pauta sem sofrer modificação.

3 — Designado Relator Especial nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, cabe-nos nesta oportunidade examiná-la sob o ponto de vista constitucional, jurídico e legal.

4 — O objeto do presente projeto — criação de uma Subdelegacia de Polícia — pode ser matéria de natureza legislativa, e, quanto à iniciativa, de competência concorrente "ex-vi" do disposto nos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

5 — Outrossim, o projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz, também, à exigência prescrita no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

6 — Nessas condições, inexistindo óbices oponíveis sob o prisma que caberia à douda Comissão de Constituição e Justiça examinar, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n.º 513 de 1963.

E' o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Comissões em

(a) Sinval Antunes de Souza, Relator Especial

PARECER N. 1.904, DE 1963

Do Deputado Israel Dias Novaes Relator Especial, designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 170 de 1963.

O presente Projeto de lei n.º 170, de 1963, da lavra do nobre deputado Paulo Planet Buarque, dispõe sobre construção pelo IPESP de residências para funcionários públicos do Estado, estabelecida a prioridade da ordem mencionada no artigo 1.º, qual seja, atender-se primeiramente Juizes de Direito e em seguida, Promotores Públicos, Delegados de Polícia, membros do Magistério e demais categorias de funcionários.

A lei dispõe mais que as casas residenciais em apreço serão construídas em terrenos a serem doados ao IPESP pelas Prefeituras das localidades onde se edificarem, e que, para efeito de aluguel, deverá ser cobrada uma importância fixada em 10% dos vencimentos do ocupante do imóvel.

O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo foi criado pelo artigo 93 da Constituição Estadual de 1935, que bem precisou seus fins, conforme se verifica do respectivo teor abaixo reproduzido:

"Artigo 93 — O Governo organizará o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado e dos Municípios, destinado a suportar os encargos da aposentadoria e do Montepio desses servidores e a prestar assistência a estes e a suas famílias, nos termos que a lei determinar." (grifos nossos).

Nessa destinação constitucional do mesmo Instituto se enquadram, perfeitamente, as medidas consubstanciadas no projeto ora em exame, as quais têm caráter legislativo e são de competência concorrente, no alusivo à iniciativa da sua propositura (artigos 20 e 22 da Lei Magna Bandeirante).

O artigo 4.º da proposição dispõe que o orçamento do Instituto de Previdência do Estado consignará verbas necessárias à execução da lei, atendendo, embora sob tal forma genérica, o ditame do artigo 30 da Constituição Paulista.

Isto posto, sobre o aspecto jurídico-constitucional nada a opor à aprovação do presente projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 21-8-63.

(a) Israel Dias Novaes — Relator Especial

PARECER N. 1.905, DE 1963

Do Deputado Diogo Nomura, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 728, de 1961.

Dispõe a presente proposição de iniciativa do ex-deputado Jorge Nicolau sobre a criação de uma Escola Normal em Aguiar.

A matéria em exame recebeu parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, e, posteriormente, da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

No que tange ao aspecto financeiro, verificamos que o artigo 2.º do Projeto atende ao disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna, indicando os recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Nessas condições, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 21-8-63.

(a) Diogo Nomura — relator especial

PARECER N. 1.906, DE 1963

Do deputado Nagib Chaib, Relator Especial designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 372, de 1961.

De autoria do ex-parlamentar Diogo Bastos, o presente Projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$..

30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) com vigência de dois anos, para combater à esquistossomose no Vale do Paraíba.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição acolhida pela Casa, em 1.ª discussão, recebendo a seguir, o abono da ilustrada Comissão de Saúde e Higiene.

Em nosso entender, tendo em vista o prazo decorrido desde a apresentação do projeto (1961), deve ser consultada a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social no sentido de ser esclarecido se ainda é oportuna a efetivação da presente medida.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 22-8-63.

(a) Nagib Chaib — Relator Especial

PARECER N. 1.907, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 76, de 1963

Em exame a proposta do nobre deputado Costabile Romano que visa retificar para Associação Musical Santa Cecília, de Ribeirão Preto, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 33, item XVI, Relação n.º 40, do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Foi aprovada em 1.ª discussão, com o beneplácito da douda Comissão de Constituição e Justiça.

Este órgão técnico opina igualmente pelo acolhimento do projeto, eis que sua execução não acarretará ônus ao Estado, pois trata-se apenas da retificação de um nome.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9-8-1963.

(a) Nagib Chaib — Relator

Aprovado o parecer com duas sugestões de emendas apresentadas pelos deputados Ioshifumi Utiyama (1) e Alfredo Farhat (1), todas adotadas pela Comissão, em reunião de 21-8-63.

(a) Francisco Franco, Presidente — Alfredo I. Trindade — Francisco Franco — Onofre Gosuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Francisco Sargot Castillon — Jannário Mantelli Netto — Ariovaldo Roscito.

Acrescente-se onde convier:

SUGESTÃO DE EMENDA

Artigo ... — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), o n.º 11, do item III, da Relação n.º 33, do artigo 1.º, da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo ... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

Casa de Saúde Santa Rita S.A., de São Paulo	1.000.000,00
Escola Técnica Bandeirantes, para 2 Bolsas de Estudo, de São Paulo	56.000,00
Igreja Hongwanji, de Lins	100.000,00

Sala das Comissões, em:
(a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

Visa a presente emenda redistribuir auxílios por mim concedidos, através da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

SUGESTÃO DE EMENDA

Retifica Lei de Auxílio

Acrescente-se onde convier:

Artigo 1.º — Ficam cancelados na relação n.º 20, a que se refere a Lei 6.708, de 4 de janeiro de 1962, os auxílios constantes dos itens I, 1 e 2; II, III ns. 1, 2 e 3; IV ns. 4, 5, 6, 7 e 8 e V ns. 1, 3, 4 e 5.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos indicados no artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

1 — Escola Paulista de Agrimensura, da Capital	50.000,00
2 — Externato Nosso Brasil, da Capital	90.000,00
3 — Ginásio Koeller, de Rio Claro	300.000,00
4 — Escola Técnica Oswaldo Cruz, da Capital	90.000,00
5 — Liceu Coração de Jesus, da Capital	270.000,00
6 — Escola Técnica de Comércio Brasilux, da Capital	30.000,00
7 — Instituto de Ensino D. Pedro I, da Capital	30.000,00
8 — Colégio Comercial Dr. Bernardino de Campos, da Capital	50.000,00
9 — Liceu Carvalho Pinto, da Capital	30.000,00
10 — Colégio Batista Brasileiro, da Capital	100.000,00
11 — Centro Social Nossa Senhora de Fátima, da Capital	150.000,00
12 — Sodalicio Stela Maris, de Guarulhos	900.000,00
13 — Instituto Genealógico Brasileiro, da Capital	250.000,00
14 — Ginásio Paraíso, da Capital	60.000,00
15 — Liga das Senhoras Católicas, da Capital	500.000,00

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1963.

(a) Alfredo Farhat

Justificativa

Objetiva esta sugestão de emenda redistribuir auxílios concedidos através da Lei n.º 6.708, de 4-1-62, beneficiando outras entidades, em igual importância.

PARECER N. 1.908, DE 1963

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n.º 1.486, de 1962

O nobre deputado Israel Dias Novaes objetiva, com o Projeto de lei n.º 1.486, de 1962, retificar para Associação Cisterciense do Mosteiro de Santa Cruz, de Itaporanga, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º I do item XIII da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962 (Lei de Auxílios).

A matéria, examinada pela douda Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável.

Relativamente ao aspecto financeiro nada temos a opor à medida, uma vez que dela não decorre ônus para o Tesouro do Estado, visto tratar-se de simples retificação da denominação da entidade referida na lei acima, sem alteração do "quantum" distribuído anteriormente.

Nessas condições, somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Mário Telles — Relator

Aprovado o Parecer com duas sugestões de emenda apresentadas pelo deputado Chaves de Amarante (1) e Semi Jorge Resegue (1), todas adotadas pela Comissão, em reunião de 21-8-63.

(a) Francisco Franco, Presidente — Alfredo I. Trindade — Francisco Franco — Onofre Gosuen — Raul Schwinden — Semi Jorge Resegue — Joaquim Gouvêa Franco Júnior — Francisco Sargot Castillon — Jannário Mantelli Netto — Ariovaldo Roscito.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica cancelado, parcialmente, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o n.º 40 do item III, e, totalmente, o n.º 39, do item III, ambos da Relação n.º 14, do artigo 1.º, da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo ... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido o seguinte auxílio:

Associação dos Clubes Operários, Capital	550.000,00
--	------------

Sala das Comissões, em

(a) Chaves de Amarante

Justificativa

Visa a presente sugestão de emenda redistribuir auxílios por mim consignados na supra citada Lei.

SUGESTÃO DE EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados os itens VII e XIV, e, o n.º 3 do item XVI, todos da Relação n.º 74, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.